

## **Comissão de Uniformização de Jurisprudência revisa a OJ n. 1 e cancela a OJ n. 7, ambas da 1ª SDI do TRT da 3ª Região**

A Comissão de Uniformização de Jurisprudência revisou o teor da OJ n. 1 e cancelou a OJ n. 7, ambas da 1ª Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI) do TRT da 3ª Região, com o objetivo de adequar a jurisprudência trabalhista consolidada, no que couber, às alterações promovidas pelo novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, alterada pela Lei n. 13.256, de 4 de fevereiro de 2016).

O texto do verbete revisado foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, no dia 1º de julho de 2016, com a seguinte redação:

### **"ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 1 DA 1ª SDI**

#### ***PREVENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA.***

*Para os fins do inciso II do art. 286 do CPC de 2015 (inciso II do art. 253 do CPC de 1973), considera-se prevento o juízo onde se processou a desistência da ação, o arquivamento ou a extinção do processo sem exame do mérito."*

A seguir, a redação da orientação jurisprudencial cancelada, disponibilizada no DEJT na mesma data:

### **"ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 7 DA 1ª SDI**

#### ***MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. INALTERABILIDADE.***

*O valor dado à causa pelo autor não pode sofrer modificação, uma vez que a ação mandamental não se insere na regra contida no art. 259 do CPC, mas, sim, naquela estabelecida no art. 258, porquanto, na maioria das vezes, não tem conteúdo econômico imediato."*

Observado o disposto no art. 147 do Regimento Interno deste Tribunal, aplicável por analogia, o texto das referidas orientações jurisprudenciais serão disponibilizados no DEJT por mais duas vezes consecutivas, a fim de lhes conferir ampla publicidade.

Oportunamente, as alterações poderão ser consultadas no site do TRT3, no menu BASES JURÍDICAS, subpasta Jurisprudência > Orient. Jurisprudenciais ou Livro de Jurisprudência Consolidada, ou, ainda, no [link](#) da Biblioteca Digital.